



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 012/2024**

**1 - INTRODUÇÃO**

|                          |                                     |
|--------------------------|-------------------------------------|
| Número do Processo       | 814/2024                            |
| Área requisitante        | DIRETORIA ADMINISTRATIVA            |
| Responsável pela demanda | FELIPE PASCHOAL LINHARES – mat. 643 |

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

**2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)**

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da Câmara, cuja sede está situada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro - Município de Casimiro de Abreu/RJ, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas e legislativas do órgão.

Diante disso, com base no requerimento do DFD, figura-se imperiosa a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para a manutenção regular e contínua das atividades desenvolvidas pela Câmara, bem como de seus equipamentos. Desta forma, o não atendimento a esta demanda pode acarretar a suspensão desses serviços, ferindo de forma contundente o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

**3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (Art. 18, § 1º, inciso II)**

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2025) vigente da Câmara, conforme item 13 (*Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Serviço*) do referido Plano.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, III)**

Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da concessionária local, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia, devendo ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental da empresa que se enquadrem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

- como preferir o envio de documentos digitais, a fim de reduzir a impressão dos mesmos;
- pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara;
- garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

#### **Subcontratação**

Dadas às características do objeto da contratação, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

#### **Vistoria**

A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da concessionária de energia elétrica.

#### **5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)**

Os quantitativos são estimados e podem ser comprovados por meio dos valores constantes nas faturas apresentados nas tabelas em anexo.

O valor tarifário é estabelecido pela concessionária com base nas diretrizes expedidas pela ANEEL.

| ITEM | SERVIÇO                          | UNID    | QTD |
|------|----------------------------------|---------|-----|
| 01   | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | SERVIÇO | 1   |

#### **6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)**

A Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, autarquia federal instituída em 1996, tem dentre outras funções, a responsabilidade de regular o mercado de energia elétrica no Brasil, em seus diferentes níveis (geração, transmissão, distribuição e comercialização)

O fornecimento de energia elétrica é considerado um monopólio natural, o que significa que, para evitar duplicação de infraestrutura e custos elevados, uma única concessionária é responsável por atender a uma área específica.

Esse modelo é fiscalizado pela ANEEL, que garante que a concessionária cumpra metas de qualidade e controle de tarifas.

No Estado do Rio de Janeiro, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A (Enel Distribuição Rio) tem cobertura em grande parte do estado, incluindo Niterói, Região dos Lagos, Baixada Litorânea (onde se localiza o Município de CASIMIRO DE ABREU), além de áreas do interior fluminense, atendendo as zonas urbanas e rurais.

Assim, a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58, torna-se **fornecedora exclusiva** de energia elétrica para o nosso município, sendo autorizada a explorar



## CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

economicamente os serviços pelo ente Público Federativo responsável e com preços autorizados e controlados por Agência Pública (ANEEL).

Por ser a única fornecedora possível para a prestação do serviço requerido, não há que se falar em viabilidade de competição. Portanto, a pretensa contratação enquadra-se na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê:

*“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

Logo, fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da contratação preterida.

#### **7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)**

A fim de promover a estimativa do valor da contratação, foram elaboradas tabelas de consumo de energia elétrica, baseadas em suas faturas emitidas pela Ampla com seus respectivos custos, médias mensais e anuais referentes aos anos de 2023 e 2024, sendo que o mês de dezembro de 2024 foi estimado, visto que não se tem até o presente momento da fatura do mês em questão.

Deste modo, a Comissão buscou calcular a estimativa orçamentária para 2025 da pretensa contratação, utilizando como critério padrão básico de contabilizar o "dispêndio anualizado anterior", ou seja, valor calculado com base nos gastos realizados ao longo de um período anterior de 12 meses consecutivos, ajustado para refletir uma média ou projeção anual, já que esse conceito é usado em diferentes contextos, como planejamento financeiro, controle orçamentário ou análises econômicas, aplicando um fator de reajuste baseado no IPCA no período, e um fator de razoável grau de segurança de 15% para cobertura de variações e sazonalidades.

Assim, a Comissão considerou prudente utilizar o custo anual referente a 2024, reajustado pelo IPCA acumulado em 12 meses (4,87%), acrescido de 15% de margem de segurança.

Logo:

Estimativa = (R\$ 47.973,14 + 4,87%) + 15%

**ESTIMATIVA PARA 2025 = R\$ 57.855,85**

Importa destacar que a Comissão utilizou uma boa margem de segurança, já que não tem como se prever resultados de instabilidades climáticas, política e/ou econômica, nem casos fortuitos que venham a alterar as condições para além da previsibilidade razoável, já que também poderá sofrer alterações de acordo com os requisitos estabelecidos pela ANEEL.

Com relação ao preço, de acordo com o regime de concessão dos serviços públicos, nos termos da Lei 8.987/95, a tarifa do serviço é estabelecida unilateralmente pela concessionária após aprovação da Agência Reguladora – ANEEL, não havendo maneiras de a Câmara pactuar preço diverso daquele apresentado nas faturas entregues.

Diante do exposto, recomendamos, portanto, **o valor arredondado estimado de R\$ 58.000,00** (cinquenta e oito mil reais) em favor da concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58, para cobertura das despesas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu com fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

| ITEM | SERVIÇO                          | UNID    | QTD | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|----------------------------------|---------|-----|-----------------------|----------------------|
| 01   | FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA | SERVIÇO | 01  | R\$ 4.833,33          | R\$ 58.000,00        |

**ANÁLISE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

A contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A para o fornecimento de energia elétrica em atendimento ao DFD da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é a **única** e melhor solução para atendimento ao interesse público e está em consonância com as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 1.000 da ANEEL.

No mais, a solução demonstra condições de responder de forma eficaz a demanda apresentada no DFD, suprimindo todas as necessidades informadas, mantendo a continuidade do serviço público.

Trata-se de contrato de adesão. Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, a adesão é necessária para garantir a continuidade dos serviços desejados.

Por fim, conclui-se por esta solução, por se apresentar como a forma mais adequada de atendimento à demanda requerida.

**8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)**

Ressalta-se que, tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, conforme rege o Art. 109 da Lei 14.133/2024:

*“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”*

Dessa forma, a solução para demanda, considerando todo o ciclo de vida do objeto, requer:

- Que seja uma prestação contínua e segura dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;
- Que atenda aos padrões técnicos definidos pelas normas regulatórias, como tensão e frequência dentro dos limites aceitáveis, evitando variações que venham a danificar equipamentos da Câmara;
- Que possibilite suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;
- Que tenha prontidão nas emergências, restabelecendo o serviço no menor tempo possível;
- Que ofereça canais de atendimento eficientes e acessíveis para solucionar problemas e quaisquer dúvidas;
- Que minimize os impactos ambientais em suas operações.



## CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

#### **9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

O formato da solução em um contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela mesma empresa, uma vez que a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A é a única empresa prestadora deste tipo de serviço no município de CASIMIRO DE ABREU.

#### **10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** – (Art. 18, § 1º, inciso IX)

Por se tratar de um serviço essencial a manutenção dos trabalhos da Câmara, a pretensa contratação irá promover a continuidade do fornecimento de energia elétrica, possibilitando assim o funcionamento das dependências da Câmara e equipamentos, além de dar seguimento a suas ações administrativas e legislativas.

#### **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO** – (Art. 18, § 1º, inciso X)

Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsável pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

#### **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** – (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não haverá.

#### **13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS** – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

Analisando a legislação pertinente ao objeto da contratação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

Não há de se falar em reuso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade.

Os aspectos a respeito da avaliação de impactos socioambientais e medidas de sustentabilidade, são passíveis de observância dos objetos relacionados aos bens de consumo deste ETP, considerando àqueles que sejam afetados pela utilização de recursos que gerem resíduos que demandem o respectivo descarte, ficando com isso, a contratada, responsável por arcar a logística reversa desde a coleta, reciclagem e tratamento de resíduos com vias a promover a reutilização destes materiais.

#### **14 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar - (ETP) evidenciou que a contratação da empresa para os referido serviço descrito no DFD mostra-se imprescindível, possível e tecnicamente necessária.

Diante do exposto, a Comissão de Planejamento declara ser **VIÁVEL** a contratação da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A, inscrita no CNPJ 33.050.071/0001-58, por ser a única fornecedora de energia elétrica para o Município de Casimiro de Abreu, motivo este que torna inviável a competição, e que pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL  
**CASIMIRO DE ABREU**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

**15 – ANEXOS**

- Comprovante de inscrição e de Situação cadastral da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A;
- Faturas da Ampla referentes aos meses 02/2024, 04/2024 e 11/2024;
- Tabela de Consumo de energia da Câmara (ano base 2023 e 2024);
- Matéria da ANEEL referente à bandeira tarifária verde para dezembro de 2024;
- Índice do IPCA acumulado em 12 meses.
- Cópia do contrato padrão de prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica

**16 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento abaixo assinada.  
Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.

Casimiro de Abreu, 12 de dezembro de 2024.

Cláudia da Conceição Joaquim  
Mat. 001/PL

Cleiton Porto Teófilo  
Mat. 017/PL

Dinea Ribeiro de Marins Novaes  
Mat. 009/PL